



EM 16 / 04 / 13

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº. 002/2013

Relativo ao PROJETO DE LEI Nº. 043/2013 de autoria do Poder Executivo Municipal "INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS, DISPÕE SOBRE A POLITICA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS E SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS PARA O MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Autoria da emenda: Cezar Tadeu Ronchi Junior

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

João Cabral Rodrigues Conciglieri

Presidente/Vereador

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 457

Em 16 / 04 / 2013

Gessica Randal Belshoff
ENCARREGADO

Emenda:

Art.1º - O Parágrafo Único do Artigo 81 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – O custo da auditoria ambiental será arcado pelo Poder Executivo Municipal, limitando-se a 01 (uma) auditoria por empreendimento durante o ano."

Fundamentação: Partindo do principio que para executar um empreendimento no Município o empreendedor deve pagar as taxas de caráter obrigatório dentro da política ambiental, entendemos que o Poder Executivo poderia ajudar como forma de incentivo por parte da administração pública arcar com o custo da auditoria ambiental.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2013.

Comissão de Finanças e Orçamento

Cezar Tadeu R. Junior
Presidente

Alcino O. Diniz Neto
Relator

Dorio Alfredo Braun
Secretário

João Cabral Rodrigues Conciglieri
Presidente/Vereador

APROVADO

EM 16 / 04 / 13

Presidente